

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETIVOS E DURAÇÃO

**art. 1º-** A Ação Social Casa da Criança Francisco de Assis, a seguir denominada **AÇÃO SOCIAL**, com sede à Rua Pref. Ângelo Lopes, 1260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, foi fundada em 15 de maio de 1965, tem personalidade jurídica de fins educacional, não econômicos e filantrópica, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º-** A **AÇÃO SOCIAL** é regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente no País, tendo seus órgãos dirigentes a obrigação de manter em ordem toda documentação exigida pelos poderes Municipal, Estadual e Federal.

**art. 3º-** São objetivos da **AÇÃO SOCIAL**:

- a-** Praticar a Assistência Social às crianças de famílias de baixa renda, promovendo sua inclusão social através da assistência e da educação, visando por todos os meios possíveis evitar seja o mesmo separado do convívio familiar.
- b-** Dar ao menor assistido e aos seus familiares orientação profissional, moral e pedagógica, procurando fazer com que pais e filhos compreendam a necessidade do trabalho em comum para a sobrevivência da família e a preservação do meio ambiente.
- c-** Praticar outras atividades assistenciais compatíveis com a disponibilidade de recursos e com as finalidades previstas neste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a **AÇÃO SOCIAL** adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a-** A educação do menor assistido se fará através do Centro de Educação Infantil [CEI], localizado no mesmo endereço.
- b-** Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- c-** Não remunera, não distribui lucros, dividendos ou “pró-labore”, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- d-** Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e-** Na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais, a **AÇÃO SOCIAL**, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional.

## CAPÍTULO II

### **DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**art. 4º-** A **AÇÃO SOCIAL**, é integrada por número ilimitado de sócios, designados **associados** aos quais deverão ser assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Os associados da **AÇÃO SOCIAL** serão distribuídos em duas categorias:

- a- Efetivos** - Todos aqueles que satisfaçam os requisitos abaixo:
  - 1. Estar alinhado com os objetivos da **AÇÃO SOCIAL**.
  - 2. Estar em atividade efetiva na casa há pelo menos 2 anos.
  - 3. Ser indicado em proposta subscrita por qualquer componente da Diretoria Executiva.
  - 4. Ser referendado pelo Conselho Deliberativo.
- b- Colaboradores:** Todos aqueles que compreendidos ou não na categoria de sócio efetivo, se disponham a contribuir financeiramente e com ação voluntária, de forma regular para manutenção dos objetivos da **AÇÃO SOCIAL**.

**art. 5º-** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela dívidas contraídas pela **AÇÃO SOCIAL**.

**art. 6º- O desligamento do associado ocorrerá:**

- a-** Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma civil da lei.
- b-** Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente.
- c-** Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir uma causa de perturbação ou descrédito para a **AÇÃO SOCIAL** ou para as finalidades da mesma.
- d-** Por afastamento voluntário das atividades da **AÇÃO SOCIAL** por um período superior a 180 dias, salvo deliberação em contrário do Conselho Deliberativo.

**art. 7º- São direitos dos associados:**

- a-** Votarem e serem votados nas Assembléias Gerais [**AGE**] para os cargos eletivos, sendo exigível que o Associado já esteja inscrito no quadro de Associados Efetivos da **AÇÃO SOCIAL**.
- b-** Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- c-** Participar de cursos e práticas promovidas pela **AÇÃO SOCIAL**, conforme dispuser o Regimento Interno.
- d-** Recorrer na forma prevista no **art. 40º** deste Estatuto, de atos de órgãos dirigentes que entendam prejudiciais aos interesses da **AÇÃO SOCIAL**.

**art. 8º- São deveres dos associados:**

- a-** Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva [**DEX**], do Conselho Deliberativo [**CDL**] e da Assembléia Geral [**AGE**].
- b-** Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.
- c-** Cooperar fielmente para os fins da instituição.
- d-** Prestar à **AÇÃO SOCIAL**, todo o concurso ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que for atribuído.
- e-** Atender às convocações da Assembléia Geral [**AGE**] e de outros órgãos da **AÇÃO SOCIAL**, quando destes fizer parte.
- f-** Contribuir com os objetivos da **AÇÃO SOCIAL**, quer financeiramente, quer pelo trabalho voluntário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**art. 9º-** Os órgãos administrativos da **AÇÃO SOCIAL** são constituídos de:

- a-** Assembléia Geral [**AGE**].
- b-** Conselho Deliberativo [**CDL**].
- c-** Diretoria Executiva [**DEX**].
- d-** Departamento Administrativo e de Patrimônio [**DAP**].
- e-** Departamento de Assistência Social [**DAS**].

**art. 10º-** O órgão fiscalizador da **AÇÃO SOCIAL** é o Conselho Fiscal [**COF**].

**art. 11º-** As atividades administrativas e o controle patrimonial da **AÇÃO SOCIAL** serão realizados pelo [**DAP**], subordinado a [**DEX**].

**Art. 12º-** As atividades operacionais da **AÇÃO SOCIAL** serão realizadas por grupos, cada qual responsável por um conjunto de atividades específicas

**art. 13º-** Todas atividades da **AÇÃO SOCIAL** serão desenvolvidas por três (3) grupos sob orientação e coordenação geral do [**DAS**]. Os grupos constitutivos da **AÇÃO SOCIAL** são:

- a- Centro de Educação Infantil [CEI]
- b- Ação e Promoção Social [APS]
- c- Clube de Mães [CLM]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada um destes grupos será dirigido por um coordenador ou por um colegiado de coordenadores, nomeado(s) pelo Diretor do [DAS], e referendado pela [DEX] da **AÇÃO SOCIAL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente poderão ocupar funções de direção e/ou de coordenação nas atividades da **AÇÃO SOCIAL**, pessoas que ostentem a condição de associado efetivo.

### **Da Assembléia Geral**

**art. 14º-** A [AGE] é o órgão soberano da **AÇÃO SOCIAL**, e é constituída pelos seus associados efetivos no uso dos seus direitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A [AGE] reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares, para eleição do [CDL] e do [COF].

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A [AGE] reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente da [DEX], ou pela maioria do [CDL], ou por um quinto (1/5) dos seus membros.

**art. 15º-** São atribuições da [AGE]:

- a- Eleger, dentre os associados efetivos o [CDL], que será composto por treze (13) conselheiros.
- b- Eleger, dentre os associados efetivos, o [COF], que será composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes.
- c- Reformar este Estatuto e resolver casos omissos.
- d- Destituir membros do [CDL], do [DEX] ou do [COF], se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à [AGE] especialmente convocada para este fim;
- e- Decidir na forma do artigo 39º sobre a dissolução da **AÇÃO SOCIAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A convocação da [AGE] deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de dez (10) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Apurada a presença de número legal para instalação da AGE, o Presidente da **AÇÃO SOCIAL** ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda reunião da [AGE] terá ata registrada em livro próprio.

**PÁRAGRAFO QUARTO:** As deliberações da [AGE] serão tomadas por dois terços (2/3) dos sócios presentes quando versarem sobre os artigos 36º e 39º, e por maioria simples nos demais casos.

**art. 16º-** Ressalvado o disposto no artigo 39º, parágrafo único, a [AGE] será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios efetivos e em segunda e última convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número.

### **Do Conselho Fiscal [COF]**

**art. 17º-** O [COF] terá mandato de dois anos. Os membros do [COF] não poderão fazer parte da [DEX] ou do [CDL].

**art. 18º** - Ao [COF] compete emitir parecer prévio sobre balancetes, balanços, orçamentos e outros assuntos submetidos à sua apreciação, recomendando ao órgão competente, sua aprovação ou rejeição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O parecer do [COF] é tomado por maioria de votos, cabendo facultativamente ao vencido, em caso de não unanimidade, declarar seu voto por escrito.

**art. 19º** - São atribuições do [COF]:

- a- Fiscalizar a origem dos recursos e sua destinação.
- b- Emitir parecer prévio sobre balancetes, balanços e outros assuntos submetidos à sua apreciação, recomendando ao órgão competente, sua aprovação ou rejeição.
- c- Relatar ao [CDL] quaisquer dúvidas relacionadas aos recursos da instituição.

**art. 20º** - Em caso de vacância no [COF] assumirão os suplentes.

### **Do Conselho Deliberativo [CDL]**

**art. 21º**- Todos os membros da [AGE] poderão fazer parte do [CDL], bastando para tanto serem eleitos.

**art. 22º**- São atribuições do [CDL]:

- a- Eleger por voto direto ou por aclamação o seu Presidente.
- b- Eleger por voto direto o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva [DEX].
- c- Reunir-se uma (1) vez por ano para referendar o Planejamento de atividades do ano seguinte ou mediante convocação por qualquer um dos seus membros, sempre que fatos relevantes justificarem.
- d- Autorizar a [DEX] a fazer gastos relativos a investimentos, quando necessário.
- e- Convocar a [AGE] por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) de seu colegiado, para propor, em qualquer nível eletivo, de designação ou nomeação, a destituição de membros da **AÇÃO SOCIAL**, que se enquadrem no disposto no inciso “d” do artigo 15º do presente Estatuto Social.
- f- Aprovar por proposição da [DEX] a criação de novos departamentos;
- g- Aprovar o Regimento Interno e alterá-lo quando julgar conveniente.
- h- Admitir, na forma deste estatuto, novos sócios efetivos que preencham as condições previstas no **art. 4º**, item “a” deste estatuto.
- i- Resolver casos omissos deste Estatuto ad referendum da [AGE].

**art. 23º**- O [CDL] declarará por proposta de qualquer dos seus membros, extinto o mandato do Conselheiro que estiver incluso no **artigo 6º** do presente estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Declarado extinto o mandato do Conselheiro, seu cargo na [DEX] ficará automaticamente vago, e será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

**art. 24º**- Além dos disposto no artigo anterior, extingue-se o mandato do Conselheiro:

- a- Pela expiração do prazo.
- b- Pela renúncia.

**art. 25º**- Havendo vacância no cargo de Presidente do [CDL] ou no de Presidente da [DEX] ou no de Vice-Presidente do [DEX], antes de decorrido 1 (um) ano de sua eleição, o [CDL] se reunirá de forma automática e extraordinária para indicação do substituto.

### **Diretoria Executiva [DEX]**

**art 26º**- A [DEX] é o órgão executivo da **AÇÃO SOCIAL**, cabendo-lhe a administração e execução de todas as atividades da instituição. A [DEX] é composta pelos seguintes membros:

- a- Presidente

- b- Vice-Presidente
- c- Diretor de Assistência Social
- d- Diretor Administrativo e de Patrimônio
- e- Primeiro Secretário
- f- Segundo Secretário
- g- Primeiro Tesoureiro
- h- Segundo Tesoureiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Exceto o Presidente e o Vice-Presidente, eleitos pelo **[CDL]**, todos os demais membros da **[DEX]** são de livre escolha do Presidente, devendo, no entanto, pertencerem à **[AGE]**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da **[DEX]** é de dois (2) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Presidente e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único mandato subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado a quem ocupou a Presidência nos dois (2) últimos mandatos, ser reeleito para esta função ou a de Vice-Presidente.

**art. 27º - São atribuições da [DEX]:**

- a- Planejamento Administrativo e Organizacional, gerindo todos os assuntos pertinentes.
- b- Escolher pessoal especializado para execução de tarefas administrativas, operacionais e outros membros auxiliares, estabelecendo bases seguras ao desempenho administrativo e jurídico da **AÇÃO SOCIAL**.
- c- Desenvolver sistemas de controle e manter a **AÇÃO SOCIAL** atualizada sobre as respectivas atuações das unidades e departamentos.
- d- Tomar medidas para que as funções departamentais e dos indivíduos sejam eficientemente delineadas e posicionadas.
- e- Dirigir e coordenar as aplicações relativas às decisões financeiras, mantendo e acompanhando os volumes de receitas, e garantindo que as receitas sejam sempre superiores às despesas.
- f- Controlar o movimento de Contas a Pagar, Contas a Receber, Fluxo de Caixa e Contabilidade.
- g- Salvar os interesses da **AÇÃO SOCIAL**, bem como todos os seus bens.
- h- Controlar e manter o patrimônio de uma forma geral.
- i- Dar apoio logístico aos eventos patrocinados pela **AÇÃO SOCIAL**, especialmente aqueles que visem obter recursos para a Assistência Social.
- j- Dar apoio administrativo e financeiro aos demais departamentos da **AÇÃO SOCIAL**.

**PARÁGRAFO UNICO:** Para facilitar a execução dos serviços e atribuições a seu cargo, qualquer membro da **[DEX]** poderá designar, por livre escolha, um ou mais auxiliares não remunerados, os quais não integram o **[DEX]**.

**Art. 28º- São atribuições do Presidente da [DEX]:**

- a- Divulgar até a primeira quinzena de janeiro a agenda prévia de todas as reuniões para o ano da **[DEX]**, e dos Coordenadores.
- b- Representar a **AÇÃO SOCIAL** judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente podendo constituir procurador quando necessário.
- c- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social.
- d- Presidir as reuniões da **[DEX]**, nas quais lhe cabe o voto de desempate.
- e- Contratar, licenciar e demitir empregados, para cargos remunerados existentes ou que venham a ser criados, na forma estatutária, obedecidas as leis vigentes.
- f- Propor por escrito e fundamentado ao **[CDL]** a criação de novos cargos ou funções, remuneradas ou não.
- g- Propor ao **[CDL]** a admissão de novos associados efetivos para composição da **[AGE]**.

**h-** Zelar pelo bom andamento das atividades da **AÇÃO SOCIAL**.

**art. 29º- São atribuições do Vice Presidente:**

**a-** Auxiliar o Presidente na execução dos seus encargos e atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**art. 30º- São atribuições do Secretário:**

- a-** Organizar e dirigir os trabalhos relativos a secretaria.
- b-** Preparar o expediente submetendo à assinatura do Presidente quando for o caso.
- c-** Secretariar as reuniões da **[AGE]**, do **[CDL]** e da **[DEX]**, lavrando as respectivas Atas.
- d-** Representar, por designação do Presidente, a **AÇÃO SOCIAL** junto aos órgãos públicos.
- e-** Cumprir o disposto no Regimento Interno da **AÇÃO SOCIAL**.

**art. 31º- São atribuições do Segundo Secretário:**

**a-** Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências.

**art. 32º- São atribuições do Tesoureiro:**

- a-** Manter em ordem e em dia os registros financeiros, os livros e material da tesouraria.
- b-** Assinar com o Presidente cheques e demais documentos que representem movimentação financeira.
- c-** Receber e escriturar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela **[DEX]**.
- d-** Ter sob sua responsabilidade o material da Tesouraria, valores e títulos não recolhidos a estabelecimentos bancários, e demais valores de responsabilidade da **AÇÃO SOCIAL**.
- e-** Preparar o expediente da Tesouraria, assinando-o e submetendo-o ao visto do Presidente.
- f-** Efetuar todos os pagamentos devidos pela **AÇÃO SOCIAL**.
- g-** Controlar o movimento de contas a pagar, contas a receber, fluxo de caixa.
- h-** Salvar os interesses do **AÇÃO SOCIAL**, bem como todos os seus bens financeiros.
- i-** Dar apoio financeiro as demais áreas da **AÇÃO SOCIAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária ou pagamento de qualquer natureza poderá ser emitido ao portador.

**art. 33º- São atribuições do Segundo Tesoureiro:**

**a-** Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**art. 34º-** A **AÇÃO SOCIAL** não possui patrimônio imobiliário próprio, se utilizando de imóvel pertencente à Federação Espírita do Paraná, com cessão em comodato por tempo indeterminado.

**art. 35º-** Pelo uso do imóvel em que se localiza a **AÇÃO SOCIAL** não remunera sob qualquer forma a Federação Espírita do Paraná, devendo tão somente submeter à sua apreciação as reformas e ampliações realizadas no mesmo. Toda e qualquer reforma, ampliação ou investimentos realizados no imóvel, ficam automaticamente incorporados ao patrimônio da Federação Espírita do Paraná.

**art. 36º-** Os bens da **AÇÃO SOCIAL** são em princípio inalienáveis, só podendo ser alienados ou onerados em caso de extrema necessidade e absoluta conveniência, mediante autorização da **[AGE]**.

**art. 37º-** A receita da **AÇÃO SOCIAL** será constituída das seguintes rubricas:

- a-** Doações, legados, donativos
- b-** Contribuições, subvenções, auxílios, produtos de campanhas e festividades.

c- Origens diversas

**art. 38º-** As despesas ficam assim discriminadas:

- a- Administração
- b- Custeio e Conservação dos bens
- c- Construções e reformas.
- d- Departamento de Assistência e Promoção Social
- e- Obrigações Diversas

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**art. 39º-** A **AÇÃO SOCIAL** só poderá ser dissolvida por decisão tomada em [AGE] especialmente convocada para esse fim. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS indicada pela Federação Espírita do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação em Curitiba por duas vezes, das quais a primeira com uma antecedência mínima de quinze (15) dias devendo constar do mesmo que será instalada em primeira e única convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) da [AGE].

**art. 40º-** Dos atos da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, ou de qualquer de seus membros, cabe recurso por escrito, no prazo de oito (8) dias ao Conselho Deliberativo.

**Art. 41º-** Este estatuto foi aprovado pela [AGE] em reunião extraordinária, realizada em **19 de dezembro de 2006**, e entra em vigor na data da sua aprovação.

**Curitiba, 19 de dezembro de 2006.**

---

**Celso C. M. Carneiro**  
Advogado  
Reg. na OAB 17.682

---

**Roberto S. Adam**  
Secretário do CDL

---

**Antonio Ferreira**  
Presidente